



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

A FORÇA DO POVO

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE FORTIM
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 069/95

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Fortim, no uso de suas atribuições legais e pelo que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação (CME), órgão deliberativo das políticas Municipais de Educação, que tem as seguintes competências:

I - Formular as estratégias e controlar a execução das políticas educacionais.

II - Colaborar com a elaboração do plano municipal de Educação ou correlato e aprová-lo.

III - Definir a prioridade Educacional no município

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do plano municipal de Educação, bem como os serviços prestados à população pelo sistema Educacional de Fortim, públicos ou privados.

V - Emitir parecer quanto à localização de unidades prestadoras de serviços educacionais públicas ou privadas participantes do sistema de educação no âmbito do município de Fortim

VI - Receber denúncias dos usuários quanto aos problemas relacionados aos serviços de educação

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá sua composição paritária, sendo 50% de órgãos governamentais prestadoras de serviços de educação e profissionais de educação de nível e superior e 50% de usuários residentes no município, tendo a seguinte distribuição: Órgão Governamentais: Prestadores de serviços e profissionais de educação.

I - Um representante da Secretária municipal de Educação de Fortim.

II - Um representante da secretária municipal de Saúde e Saneamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FORTIM**
A FORÇA DO POVO

III - Um representante da secretária municipal de ação social.

VI - Um representante do departamento de agricultura.

V - Um representante da Secretaria de Cultura e Turismo.

VI - Um representante do Departamento de Obras.

VII - Um representante da Chefia de Gabinete.

VIII - Um representante da Assessoria Jurídica.

IX - Um representante da Secretaria de Administração .

X - Um representante da localidade de Mamoeiro

XI - Um representante da localidade de Maceió

XII - Um representante da localidade de Viçosa

XIII - Um representante da localidade de Barra

XIV - Um representante da localidade de Guajirú

XV - Um representante da localidade de Campestre

XVI - Um representante da localidade de Tapuío

XVII - Um representante da localidade da Carnaubinha

XVIII - Um representante da Localidade de Preá.

Art. 30 - Os membros do CME serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Os representantes do poder municipal público serão indicados pelo prefeito Municipal.

III - Os representantes dos usuários serão escolhidos em Assembléia coordenadas pela Secretaria de Educação do município, com ampla participação da comunidade, por localidades e por votação direta e democrática.

IV - Cada membro titular do CME deverá ser indicado no caso de representante dos órgãos e prestadores de serviço ou escolhido no caso de representantes dos usuários.

Art. 40 - O CME reger-se-às pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - Serão substituídos mediante solicitação da entidade representada ao Prefeito Municipal ou a Diretoria do CME;

II - Terão seu mandato extinto caso faltem, sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, no período de um ano, sem motivo justo e relevante;

III - Terão mandatos de dois anos não coincidindo, obrigatoriamente com o mandato do prefeito.

IV - Possuem funções não remuneradas e consideradas como relevante serviço prestado à saúde da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

A FORÇA DO POVO

V - Cada entidade participante indicará um membro e um suplente.

Art. 5º - Para melhor desempenho de suas funções o CME poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CME as instituições formadoras de recursos humanos para a educação e as entidades respresetativas de profissionais e usuários dos serviços de educação em assuntos específicos;

II - Poderão ser convidados pessoas por instituições de notório conhecimento para assessorar o conselho municipal de Educação em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições e entidades membros de conselho municipal de educação para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 6º - O CME terá uma diretoria eleita diretamente por sua assembléia geral, com os seguintes cargos e respectivas atribuições:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário-Executivo

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 1 ano com possibilidade de recondução.

Art. 7º - O CME terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:

I - O Órgão de deliberação máximo é a assembléia geral

II - A Assembléia Geral reúne-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

III - Cada membro do CME terá direito a um único voto na assembléia geral;

IV - As assembléias gerais serão instaladas com a presença da maioria dos membros do CME, que deliberação pela maioria dos votos dos presentes;

V - As decisões do CME serão substanciadas em resoluções;

VI - A diretoria do CME elaborará um regimento interno após 60 dias da promulgação da presente lei, na qual se disporão normas complementares para o seu funcionamento e organização.

Art. 8º - As assembléias gerais ordinárias e extraordinária do CME deverão ter divulgação ampla e acesso asse-



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FORTIM**
A FORÇA DO POVO

Parágrafo Único - As resoluções do CME, bem como os temas tratados em suas assembléias, reuniões de diretoria, comissões, etc., deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor e seus efeitos retroagem a partir de 01 de agosto de 1994.

PAÇO DA CENTRO ADMINISTRATIVO DE
FORTIM MAURO CAVALCANTE , aos 06 de fevereiro de 1995;
3º ano da Emancipação ; 2º da efetivação .


CAETANO GUEDES RODRIGUES
Prefeito Municipal